



PREFEITURA MUNICIPAL
**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**
União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
CNPJ: 18.468.041/0001-72
PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000
CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Contato: (34) 3835-1222

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ONDE IRÃO IMPLANTAR E/OU REVITALIZAR SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA SOLVENTE E PIGMENTOS ESPECIAIS, TAIS COMO MICROESFERA DE VIDRO E SINALIZAÇÕES VERTICAIS NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e memorial descritivo que integra o presente instrumento, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Demarcação viária: implantar sinalizações horizontais (PARE S) com tinta Acrílica Refletiva com espessura úmida de 0,6 mm, com fornecimento de materiais e serviços (tintas, solventes, microesferas drop-on), Execução Mecânica e Manual.	M²	1.736
02	Demarcação viária: implantar sinalizações horizontais (FAIXA DE PEDESTRES) com tinta Acrílica Refletiva com espessura úmida de 0,6 mm, com fornecimento de materiais e serviços (tintas, solventes, microesferas drop-on), Execução Mecânica e Manual.	M²	156
03	Demarcação viária: implantar sinalizações horizontais (QUEBRA MOLAS) com tinta Acrílica Refletiva com espessura úmida de 0,6 mm, com fornecimento de materiais e serviços (tintas, solventes, microesferas drop-on), Execução Mecânica e Manual.	M²	882
04	PLACA REGULAMENTAÇÃO, diâmetro 0,50 M e L = 0,50, em aço galvanizado chapa #16, com fundo, letras, tarjas e símbolos em película refletiva 1A	PÇ	35
05	PLACA TRÂNSITO IMPEDIDO - 0,60 x 1,20 mts, em aço galvanizado chapa #16, com fundo, letras, tarjas e símbolos em película refletiva 1A	PÇ	2
06	Postes Galvanizados	PÇ	37
07	Tachões Refletivos Bidirecionais	PÇ	40



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

1.2. Os equipamentos, materiais, insumos, entre outros, serão todas por conta da Contratada.

1.3. A Administração Pública do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Sustentável, em cumprimento ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o qual foi instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 24 – “competem aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de suas atribuições especificamente no parágrafo III – tem a atribuição de implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal e vertical nas ruas e vias, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal.

1.4. A sinalização viária ordena e integra o sistema viário, de modo que otimiza o deslocamento dos pedestres e condutores, interligando os modais de transportes, com fluidez e acessibilidade no tráfego. Ademais, a sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação. Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores.

1.5. Nesse sentido, para conferir eficiência no ordenamento do trânsito, é necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento prestação de serviços e mão de obra, bem como o fornecimento de materiais de sinalização viária conforme especificações detalhadas. Os serviços são imprescindíveis para trazer segurança aos motoristas e aos pedestres, com a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via; salientando também patente o zelo da administração, além de atender às disposições contidas no CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2 – DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Licitação menor preço por lote, visto que os itens se interligam. Lote 01 (Itens 01, 02 e 03) e Lote 02 (Itens 04, 05, 06 e 07)



PREFEITURA MUNICIPAL
**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**
União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
CNPJ: 18.468.041/0001-72
PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000
CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Contato: (34) 3835-1222

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sustentável, necessita de tais serviços com vistas melhorias na segurança viária, adequação às normas do CONTRAN/DETRAN na circulação de veículos e demandas do Município.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:

5.1.1. Habilitação jurídica

5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; e para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

5.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, declaração ou certidão expedida, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.1.4.2. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, declaração ou certidão expedida, necessariamente em nome do responsável técnico da empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo tal(is) atestado(s) estar(em) devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional Competente;

5.1.4.3. Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica e do profissional vinculado a licitante no Conselho Competente, atualizado e vigente.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA VISITA TÉCNICA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Início:

8.1.1. Até 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

8.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação dos serviços, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para a Secretaria Requisitante.

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. Os serviços deverão ser executados no endereço determinado pela fiscalização.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados no horário de 07h00min às 11h00min e 12h00min às 16h00min. Pode haver a necessidade de realização de algum serviço fora do expediente, conforme determinação da fiscalização.

8.2.3. Após a expedição e envio da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a Secretaria Requisitante.

8.2.4. Os equipamentos que a contratada levar para os ambientes da Contratante ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização (Gestor ou Fiscal do Município).

8.2.5. Todo transporte de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

8.2.6. Os casos omissos no presente instrumento serão esclarecidos pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os serviços serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

8.3.1.1. Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da respectiva nota de empenho;

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório.

8.3.2. O deslocamento para a implantação e treinamento ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.3.3. Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade dos serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

8.3.4. Os serviços fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

8.3.5. A entrega dos serviços fora das especificações contidas neste Termo de Referência, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição/refazimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

8.3.6. Reserva-se à Prefeitura o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

8.3.7. O representante da PMCF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.8. O recebimento/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.3.9. A presença de fatores insatisfatórios, falhas, defeitos e prenúncio de riscos às pessoas e de prejuízos às máquinas, materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações do Município, decorrentes da prestação de serviço, permite ao Município



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

solicitar a sua correção e na obrigação da Contratada de refazê-lo, independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para a Contratante.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução no mês subsequente ao da prestação dos serviços**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: < almoxarifado@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br >.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**
União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
CNPJ: 18.468.041/0001-72
PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000
CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Contato: (34) 3835-1222

10 – DO CONTRATO

10.1. Do instrumento contratual:

10.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6. O Contrato tem vigência por 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições legais.

10.1.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reequilibrados (Reequilíbrio Econômico Financeiro), observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Itamar Xavier Xavier da Silva Junior

Cargo: Diretor de Trânsito e Tráfego

Matrícula: 8043

Fiscal: Eduardo Luiz Pereira

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 7446

11.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

11.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente a essa aquisição/fornecimento será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

316 02.010.001 15.452.0002 2.0069 3 3 90 39 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS

13 – DA GARANTIA

13.1. **Garantia contratual:** Não será exigida.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Para a subcontratação será exigida prévia autorização do CONTRATANTE, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão do objeto subcontratado;

14.2. A responsabilidade total pela execução dos serviços contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. **Da Contratada:**

15.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais que serão utilizados.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

15.1.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14. Manter à frente pessoa qualificada (Responsável Técnico) para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

15.1.16. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

15.1.17. Realizar diagnóstico técnico do sistema de esgotamento sanitário.

15.1.18. Fornecer e aplicar produtos microbiológicos específicos (bactérias e enzimas naturais) para o tratamento de efluentes.

15.1.19. Realizar o monitoramento contínuo dos parâmetros físico-químicos e biológicos.

15.1.20. Efetuar coletas e análises laboratoriais, apresentar os relatórios de desempenho e conformidade.

15.1.21. Atuar conforme as normas ambientais vigentes, inclusive providencias a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens executados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.11. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

15.2.12. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.13. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser executada ou eventual mudança de endereço.

15.2.14. Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo **Núcleo De Pesquisa Mercadológica (Departamento de Compras)** e oportunamente anexado ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CRUZEIRO DA
FORTALEZA**

União que gera evolução.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

CNPJ: 18.468.041/0001-72

PRAÇA DO SANTUÁRIO, Nº 1.373 – CENTRO – CEP: 38735-000

CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG

E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Contato: (34) 3835-1222

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 29 de Abril de 2025.

Termo de Referência elaborado por:


Itamar Xavier Xavier da Silva Junior
Cargo: Diretor de Trânsito e Tráfego
Matrícula: 8043

Aprovado por:


Jose dos Reis Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL